



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

**NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO
CAMPUS DE VITÓRIA – 2011**

TÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO CAMPUS VITÓRIA

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Campus Vitória instituída através da Portaria nº. 378, de 21 de março de 2011, do Magnífico Senhor Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, para fins específicos de conduzir o processo de consulta para escolha do Diretor-Geral do Campus de Vitória, estabelece as seguintes normas, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, em consonância com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2009, Edição Extra, que disciplina a matéria no âmbito dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei Eleitoral em vigor e das Leis nº. 8.112/90 e nº. 9.527/97.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral do Campus Vitória:

I - elaborar as normas gerais, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

II - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

III - decidir sobre os casos omissos;

IV - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do campus Vitória e deliberar sobre os recursos interpostos;

V - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar;

VI - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

VII - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VIII - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

IX - examinar documentação referente ao processo de consulta, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;

X - deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo de consulta no campus Vitória;

XI - divulgar a lista dos candidatos;

XII - definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;

XIII - designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;

XIV - proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;

XV - encaminhar ao Conselho Superior o resultado do processo de consulta à comunidade, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão candidatar-se ao Cargo de Diretor-Geral do Campus Vitória os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - possuir o título de doutor;

II - estar posicionado nas Classes D4 ou D5 da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

Magistério Superior;

III - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º O prazo de inscrição será das 8h às 12h e das 14h às 18h nas datas estabelecidas pelo calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral pode indeferir os requerimentos que não se enquadrarem ao caput deste artigo.

Art. 4º O(a) candidato(a) deverá requerer sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e das demais condições.

Parágrafo único. Na ocasião o candidato deverá indicar até 03 (três) Fiscais que irão acompanhar a votação e a apuração, informando o número do Siape, no caso de servidores, ou de matrícula, no caso de discentes.

Art. 5º Os (as) candidatos (as) poderão registrar até 03 (três) nomes ou apelidos para constar na cédula de votação.

Art. 6º O resultado das inscrições será divulgado às 18 horas em dia previamente estabelecido pelo calendário eleitoral e será afixado em quadros de avisos e demais lugares públicos do Campus.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º Facultar-se-á ao candidato, que teve a sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no setor de protocolo, em até vinte quatro (24) horas após o resultado das inscrições, das 8h às 12h e das 14h às 18h, em um único recurso.

Parágrafo único. O recurso interposto, por inscrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

I - o nome e a qualificação do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;

II - fundamento de fato e de direito;

III - pedido de nova decisão.

Art. 8º Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)(s) candidato(a)(s), com os respectivos nomes ou apelidos aptos a concorrerem ao pleito, em até 48 (quarenta e oito) horas após o período de encerramento das inscrições.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10 O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação da homologação das candidaturas.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, e deverá conter:

I - o nome completo e qualificação do eleitor;

II - fundamentos de fato e de direito;

III - pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do artigo 3º destas normas ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 Somente a partir da homologação das inscrições ao Cargo de Diretor-Geral os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito do Campus.

§ 1º Durante a campanha, os(as) candidatos(as) não poderão prejudicar as atividades normais da Instituição, danificar o seu patrimônio, promover ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta ou que venham de encontro ao Estatuto do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 2º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.

§ 3º A propaganda nas dependências internas do Campus somente será permitida até o último dia do período de campanha eleitoral.

§ 4º No dia da eleição os eleitores poderão votar usando camisetas, bonés, adesivos e/ou similares com propaganda de seu(sua) candidato(a), desde que não pressionem os demais eleitores.

§ 5º A boca de urna será proibida e poderá acarretar sanções disciplinares administrativas e penais, legalmente previstas.

§ 6º Os(As) candidatos(as) poderão visitar os setores do Campus para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

§ 7º É obrigatória a realização de pelo menos 1 (um) debate no período de campanha, aberto a todos os eleitores, independente do número de candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS VOTANTES

Art. 12 Do processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral participarão:

I - os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, lotados no Campus Vitória, divulgados antecipadamente em lista fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

II - os alunos regularmente matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado, Técnico, de Graduação e de Pós-graduação, presenciais ou à distância.

Parágrafo único. Eventuais divergências deverão ser encaminhadas pelos próprios eleitores e solucionadas juntamente à Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso do inciso I e à Coordenadoria de Registro Acadêmico, no caso do inciso II.

CAPÍTULO II

DO DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 13 As eleições ocorrerão das 9 às 21 horas e em data e local(is) definido(s) pela Comissão Eleitoral.

I - haverá três seções, ou mesas receptoras de votos, uma designada aos Docentes, outra aos Técnico-Administrativos e outra aos Discentes, funcionando essa última com duas ou mais urnas;

II - não haverá urna itinerante;

III - serão publicados cartazes com orientações pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

CAPÍTULO III

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 14 A Comissão Eleitoral nomeará subcomissões que atuarão nas mesas receptoras de votos.

§ 1º Cada subcomissão destinada à recepção dos votos do Corpo Docente será composta por 02 (dois) membros do próprio segmento, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e trabalhará com 01 (uma) urna.

§ 2º Cada subcomissão destinada à recepção dos votos do Corpo de Técnico-Administrativos será composta por 02 (dois) membros do próprio segmento, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e trabalhará com 01 (uma) urna.

§ 3º Cada subcomissão destinada à recepção dos votos do Corpo Discente será composta por 04 (quatro) membros do próprio segmento, sendo 01 (um) Presidente e 03 (três) Mesários, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e trabalhará com 02 (duas) ou mais urnas.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos das mesas receptoras de votos.

§ 5º Serão fornecidos a cada Subcomissão, com antecedência:

I - cabines de votação;

II - urnas;

III - cédulas de votação;

IV - relação de votantes;

V - modelo de ata;

VI - crachás;

VII - outros materiais necessários à execução dos trabalhos.

Art. 15 As Subcomissões receberão, também, do Presidente da Comissão Eleitoral, instruções específicas sobre os procedimentos de votação e deverão instalar-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

se com 30 (trinta) minutos de antecedência, no dia da votação.

Art. 16 Compete ao Presidente de cada Subcomissão:

I – identificar o eleitor;

II – identificar os fiscais credenciados;

III – manter a ordem no recinto da votação;

IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

VI – encerrar a votação e designar Secretário para lavrar a Ata;

VII - nomear um substituto, na ausência de um dos membros, chamando o primeiro votante da fila.

Art. 17 Compete aos Mesários das Subcomissões:

I - auxiliar o Presidente da Subcomissão;

II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;

III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 18 Todos os membros da Comissão Eleitoral e das Subcomissões envolvidos no processo de votação serão identificados por crachás.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 19 O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

Art. 20 Para que a eleição seja considerada válida, cada segmento deverá obter, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos do universo de eleitores aptos a votar,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

considerando-se os válidos, nulos e brancos.

Parágrafo único: Serão consideradas 03 (três) casas decimais, sem aproximação.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 21 O voto será facultativo, pessoal, secreto e uninominal. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

I - a cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral e nela constarão os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), conforme sorteio realizado pela Comissão Eleitoral na presença dos(as) candidatos(as).

II - as cédulas de votação serão distintas para cada segmento, ou seja, cédulas com cores diferentes com identificação dos segmentos ou não coloridas com identificação dos segmentos.

Art. 22 A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação por meio de documento oficial com foto ou, no caso dos Discentes, carteira de identificação estudantil emitida pelo campus;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e por 01 (um) Mesário, e dirigir-se-á à cabine onde procederá à votação;

IV - somente permanecerão no recinto de votação os membros da Subcomissão, 03 (três) fiscais de cada candidato(a), sendo 01 (um) fiscal para os docentes, 01 (um) fiscal para os técnico-administrativos e 01 (um) fiscal para os discentes, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 23 O servidor que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 24 O servidor que também for discente, deverá votar por somente um segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

Art. 25 O membro do Corpo Discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no Campus votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos.

Art. 26 Somente o Presidente da Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento das Subcomissões, por iniciativa própria ou quando provocado.

Art. 27 As impugnações não solucionadas pela Subcomissão, serão submetidas imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de votação.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I

DA APURAÇÃO NAS MESAS RECEPTORAS

Art. 29 Terminada a votação, o Presidente de cada Subcomissão providenciará:

§ 1º A lavratura da Ata de Votação, contendo as assinaturas dos membros da Subcomissão e dos Fiscais presentes, número de ausentes, número de votantes e outras ocorrências relevantes.

§ 2º A entrega das urnas e os demais documentos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º No caso de impedimento, o Presidente da Subcomissão poderá ser substituído por outro membro da Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 30 O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de totalização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão.

I - será aberta uma urna de cada vez, iniciando a apuração pelo segmento dos Discentes, em seguida o segmento dos Técnico-Administrativos e finalmente o segmento dos Docentes;

II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único. No momento da apuração será permitida a presença dos(as) candidatos(as) e dos fiscais, em espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

§ 2º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos(as) candidatos(as).

§ 3º Serão considerados nulos os votos que contiverem mais de um nome de candidato(a) assinalado, quaisquer inscrições indevidas ou sinais que o identifique na cédula eleitoral, exceto caso em que a Comissão Eleitoral entender que houve intenção de voto do eleitor;

Art. 32 A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato(a), conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 10 do decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, obedecerá aos seguintes termos:

$$Tcv = 100 \cdot \left(\frac{1}{3} \cdot \frac{Ndo}{Tdo} + \frac{1}{3} \cdot \frac{Nta}{Tta} + \frac{1}{3} \cdot \frac{Ndi}{Tdi} \right)$$

Tvc: total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Ndo: número dos votos dos docentes recebidos pelo(a) candidato(a).

Tdo: total de docentes aptos a votar.

Nta: número de votos dos técnicos-administrativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Tta: total de técnicos-administrativos aptos a votar.

Ndi: número de votos dos discentes recebidos pelo(a) candidato(a).

Tdi: total de discentes aptos a votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

§ 1º A aproximação do cálculo deverá ser feita até a terceira casa decimal.

§ 2º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos será feito da mesma forma que os percentuais dos(as) candidatos(as).

Art. 33 Será considerado eleito o candidato com o maior percentual de votos obtidos (Tvc).

Art. 34 O desempate, se necessário, respeitará o seguinte critério:

I – maior tempo de serviço no Campus;

II - maior tempo de serviço no Ifes;

III - maior tempo no serviço público federal;

IV – maior idade.

CAPÍTULO III

DO RESULTADO

Art. 35 O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos(as) candidatos(as) e da Comunidade Escolar e no dia seguinte divulgado nos locais pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 36 Os recursos, porventura interpostos, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão Eleitoral, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado no setor de protocolo, em até 02 (dois) dias úteis após o anúncio do resultado, no período de 8h as 12h e de 14h as 18h.

Art. 37 Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O resultado do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CS 09/2011, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 39 Poder-se-á, se necessário, solicitar assessoramento à Procuradoria Federal no Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41 Estas normas entrarão em vigor a partir desta data.

Vitória-ES, 23 de março de 2011.